



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

LEI Nº 2.499/2026

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO E A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO INCENTIVO FINANCEIRO PARA FORTALECIMENTO DE POLÍTICAS AFETAS À ATUAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE, INSTITUI O INCENTIVO MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DOS AGENTES – IMVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, conforme **Autógrafo 105/2026, Projeto de Lei 57/2026, de autoria do Executivo**, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a destinação e a aplicação, no âmbito do Município de Serrana, dos recursos financeiros transferidos pela União a título de Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE, doravante denominado IFA, e institui o Incentivo Municipal de Valorização dos Agentes – IMVA.

Art. 2º A aplicação dos recursos de que trata esta Lei observará a legislação federal pertinente, as normas expedidas pelo Ministério da Saúde, as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Art. 3º Os recursos do IFA transferidos ao Município serão movimentados no âmbito do Fundo Municipal de Saúde e repassados integralmente e diretamente aos respectivos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE, por meio do pagamento do incentivo Municipal de Valorização dos Agentes – IMVA, vedada sua aplicação em qualquer outra finalidade.

Lei 2499/2026



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Parágrafo único. A utilização dos recursos de que trata esta Lei ficará condicionada ao efetivo ingresso dos respectivos valores nos cofres municipais e à observância da legislação federal que discipline sua transferência, aplicação, prestação de contas e eventual vinculação.

CAPÍTULO II DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 4º. Dos recursos efetivamente recebidos pelo Município a título de IFA, deverão ser destinados integralmente ao pagamento do Incentivo Municipal de Valorização dos Agentes – IMVA.

CAPÍTULO III

DO INCENTIVO MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DOS AGENTES – IMVA

Art. 5º Fica instituído, no âmbito do Município de Serrana, o Incentivo Municipal de Valorização dos Agentes – IMVA, destinado aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, como instrumento de valorização profissional, nos termos do § 7º do art. 198 da Constituição Federal.

Art. 6º O IMVA será custeado exclusivamente com os recursos efetivamente recebidos pelo Município a título de IFA destinada a essa finalidade, observado o estabelecido no art. 5º desta Lei.

§ 1º O pagamento do IMVA fica condicionado:

I – ao efetivo recebimento, pelo Município, dos recursos correspondentes ao IFA;

II – à existência de disponibilidade financeira dos recursos recebidos;

III – à observância da legislação federal e das normas do Ministério da Saúde aplicáveis à transferência e utilização dos recursos;

IV – ao preenchimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei; e

V – à existência de recursos efetivamente destinados ao IMVA, observada a reserva mínima estabelecida no art. 6º.



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

§ 2º O IMVA não será custeado com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

Art. 7º O montante destinado ao pagamento do IMVA será rateado entre os ACS e ACE que preencham os requisitos estabelecidos nesta Lei, observada a proporcionalidade do período de efetivo exercício das atribuições próprias do cargo no respectivo período de referência.

§ 1º O valor individual do IMVA será apurado mediante a divisão do montante destinado à sua finalidade pelo número total de cotas correspondentes aos períodos de efetivo exercício dos agentes habilitados.

§ 2º O pagamento do IMVA será realizado em parcela única conforme ingresso dos recursos do IFA e disponibilidade financeira, desde que preservadas normas estabelecidas na presente lei.

§ 3º O valor individual do IMVA poderá ser distinto entre os beneficiários exclusivamente em razão da proporcionalidade do período de efetivo exercício prevista nesta Lei.

CAPÍTULO IV

DOS BENEFICIÁRIOS E DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

Art. 8º. Farão jus ao IMVA os servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e de Agente de Combate às Endemias – ACE que, cumulativamente:

- I – mantenham vínculo funcional direto com o Município de Serrana;
- II – estejam em efetivo exercício das atribuições próprias do cargo no período de referência;
- III – estejam regularmente vinculados e cadastrados nos sistemas oficiais exigidos pela legislação federal para fins de transferência dos recursos, quando aplicável; e
- IV – atendam aos demais requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 9º. Para fins de apuração e pagamento do IMVA, será considerado o período em que o servidor tiver permanecido em efetivo exercício das atribuições próprias do cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS ou de Agente de Combate às Endemias

Lei 2499/2026



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

– ACE durante o período de referência correspondente aos recursos do IFA destinados ao incentivo.

§ 1º O valor do IMVA será calculado proporcionalmente ao período de efetivo exercício do servidor no período de referência, considerando-se cada mês completo de exercício como 1/12 (um doze avos) do valor integral correspondente ao período anual de referência.

§ 2º Para os fins deste artigo, será considerado mês completo de exercício aquele em que o servidor tiver exercido suas atribuições por período igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 3º Serão considerados como de efetivo exercício, para fins desta Lei, as férias e os afastamentos ou licenças legalmente considerados como de efetivo exercício para todos os efeitos funcionais.

Art. 10. Não fará jus ao IMVA o servidor que, no período de referência:

I – não tenha exercido as atribuições próprias do cargo pelo período mínimo de 15 (quinze) dias em nenhum mês do período de referência, ressalvadas as hipóteses de afastamentos legalmente considerados como de efetivo exercício;

II – tenha perdido o vínculo funcional com o Município antes do término do período de referência, ressalvadas as situações previstas nesta Lei;

III – permaneça afastado do exercício das atribuições próprias do cargo por período que não seja considerado, pela legislação aplicável, como de efetivo exercício;

IV – esteja afastado para exercício de atividade estranha às atribuições do cargo, quando o afastamento não for considerado como de efetivo exercício;

V – tenha sofrido penalidade disciplinar de suspensão no período de referência;

VI – tenha sua situação funcional ou cadastral considerada irregular nos sistemas oficiais que fundamentam a transferência dos recursos, quando a irregularidade decorrer de fato a ele imputável; ou

VII – tenha registrado faltas injustificadas durante o período de referência.



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Parágrafo único. As hipóteses previstas nos incisos V, VI e VII deste artigo somente produzirão efeitos após a conclusão do respectivo procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 11. O montante destinado ao IMVA será rateado entre os servidores habilitados de forma igualitária, observada a proporcionalidade prevista no art. 9º desta Lei.

§ 1º Para fins de rateio, será apurado o número total de cotas correspondentes aos períodos de efetivo exercício dos servidores habilitados.

§ 2º O valor de cada cota será obtido mediante a divisão do montante destinado ao pagamento do IMVA pelo número total de cotas apuradas.

§ 3º O valor individual devido a cada servidor corresponderá ao número de cotas a ele atribuídas, multiplicado pelo valor unitário da cota.

Art. 12. O servidor que ingressar no quadro funcional durante o período de referência fará jus ao IMVA proporcionalmente ao período de efetivo exercício, desde que preenchidos os demais requisitos estabelecidos nesta Lei.

§ 1º O servidor que se desligar do Município após o encerramento do período de referência, mas antes da efetivação do pagamento, manterá o direito ao recebimento do valor que lhe for apurado.

§ 2º Na hipótese de falecimento do servidor antes do pagamento do IMVA, o valor que lhe seria devido será pago aos seus sucessores, na forma da legislação aplicável.

Art. 13. O pagamento do IMVA será realizado após a apuração dos recursos efetivamente recebidos pelo Município a título de IFA e da parcela destinada ao incentivo, observadas a disponibilidade financeira e as providências administrativas necessárias à sua execução.

§ 1º O pagamento será realizado em folha de pagamento ou por meio de crédito bancário em favor do servidor, em rubrica específica.

§ 2º O pagamento do IMVA será precedido da publicação de demonstrativo contendo, no mínimo:

I – o valor total do IFA efetivamente recebido no período de referência;



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

II – o valor destinado ao IMVA;

III – a relação dos servidores habilitados;

IV – o número de cotas atribuídas a cada beneficiário; e

V – o valor individual do incentivo.

Art. 14. Eventuais diferenças, glosas, descontos, estornos, devoluções ou ajustes promovidos pela União relativamente aos recursos do IFA que tenham repercussão sobre o montante destinado ao IMVA serão considerados na apuração do incentivo e poderão ser compensados no pagamento subsequente, observado o valor efetivamente disponível para essa finalidade.

Parágrafo único. Na hipótese de redução dos recursos efetivamente recebidos pelo Município a título de IFA, o valor destinado ao IMVA será ajustado proporcionalmente nas condições estabelecidas por esta lei.

Art. 15. O servidor que se considerar prejudicado na apuração do IMVA poderá apresentar impugnação administrativa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da publicação do demonstrativo previsto no § 2º do art. 15.

§ 1º A impugnação deverá indicar objetivamente a divergência apontada e ser acompanhada, quando cabível, dos documentos comprobatórios.

§ 2º A Secretaria Municipal da Saúde terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apreciar a impugnação.

§ 3º Havendo diferença reconhecida após o pagamento do incentivo, o valor devido será incluído na folha de pagamento subsequente ou pago por meio de procedimento específico, observada a disponibilidade dos recursos do IFA destinados ao IMVA.

Art. 16. Compete à Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, em conjunto com os setores competentes da Administração Municipal:

I – acompanhar o recebimento dos recursos do IFA;

II – identificar e contabilizar os valores efetivamente recebidos;



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

- III – promover a separação dos recursos destinados ao IMVA;
- IV – apurar o período de efetivo exercício dos servidores beneficiários;
- V – elaborar a relação dos servidores habilitados ao recebimento do incentivo;
- VI – calcular o número de cotas e o valor individual devido a cada beneficiário;
- VII – encaminhar aos setores competentes os elementos necessários para o processamento do pagamento;
- VIII – manter os registros e documentos comprobatórios da aplicação dos recursos; e
- IX – adotar as medidas necessárias à prestação de contas e à transparência da aplicação dos recursos.

Art. 17. Os critérios estabelecidos nesta Lei serão aplicados de forma objetiva, uniforme e impessoal a todos os servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate às Endemias – ACE, vedada a concessão do IMVA com fundamento em critérios discricionários ou subjetivos.

CAPÍTULO V DA NATUREZA DO INCENTIVO

Art. 18. O IMVA constitui incentivo de caráter eventual, condicionado ao efetivo recebimento e à disponibilidade dos recursos destinados ao IFA, não constituindo vantagem permanente nem gerando, por si só, direito à sua percepção em exercícios financeiros futuros.

§ 1º O pagamento do IMVA em determinado período não assegura ao servidor o direito à percepção do incentivo em períodos posteriores, ficando cada pagamento condicionado ao efetivo recebimento dos recursos do IFA e ao atendimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei.



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

§ 2º A natureza jurídica do IMVA, para fins tributários, trabalhistas e de incidência de encargos, observará a legislação federal aplicável, não podendo esta Lei afastar obrigações que decorram diretamente de norma de hierarquia superior.

Art. 19. O IMVA não será incorporado ao vencimento ou à remuneração do servidor para qualquer finalidade, não servirá de base de cálculo para fins previdenciários e para outras vantagens funcionais e não será considerado para fins de progressão, promoção, enquadramento ou concessão de vantagens previstas no plano de carreira, salvo disposição legal específica em sentido contrário.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não prejudica o reconhecimento de eventual natureza jurídica diversa que venha a ser determinada por norma federal ou decisão judicial definitiva.

Art. 20. O recebimento do IMVA não prejudica a percepção pelos ACS e ACE das demais vantagens funcionais previstas na legislação municipal, estadual ou federal, desde que preenchidos os respectivos requisitos legais.

Art. 21. A concessão do IMVA não substitui o vencimento, o piso salarial profissional nacional, o adicional de insalubridade ou quaisquer outras parcelas remuneratórias ou indenizatórias devidas aos ACS e ACE por força de lei.

CAPÍTULO VI

DA TRANSPARÊNCIA, PRESTAÇÃO DE CONTAS E EXECUÇÃO DOS RECURSOS

Art. 22. O Município dará publicidade à aplicação dos recursos do IFA, inclusive quanto:

I – aos valores efetivamente recebidos;

II – ao montante destinado ao IMVA;

III – ao número de beneficiários; e

IV – ao valor individual pago a cada beneficiário, observada a legislação aplicável à transparência e à proteção de dados pessoais.



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

§ 1º A prestação de contas dos recursos do IFA observará as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como os procedimentos de controle interno e externo.

§ 2º Os documentos relativos à aplicação dos recursos deverão permanecer disponíveis para fiscalização pelos órgãos competentes, nos prazos e condições estabelecidos pela legislação.

Art. 23. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Saúde, vinculadas aos recursos correspondentes, observada a legislação orçamentária e financeira vigente.

§ 1º A abertura de créditos adicionais, quando necessária, observará a legislação aplicável.

§ 2º A aplicação dos recursos de que trata esta Lei deverá respeitar as regras de execução orçamentária, financeira e fiscal, bem como as normas federais que disciplinam a utilização dos recursos transferidos ao Fundo Municipal de Saúde.

§ 3º Os casos omissos quanto à aplicação desta Lei poderão ser disciplinados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
14 de outubro de 2026.



LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR E D.O.M.



MELISSA CAVALHERI
Secretária Municipal de Administração e Finanças